



COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

|                               |
|-------------------------------|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA       |
| Divisão de Apoio às Comissões |
| CTSS                          |
| N.º Útil 197477               |
| Impulso n.º 100 Data 07/03/13 |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N/referência: 100/195CTSS

Data: 13MAR07

Assunto: Relatório Final Petição n.º.148/X/1º, da iniciativa de Rui Manuel Valente Manito e Outros

*Ex. Sr. Presidente*

Nos termos do n.º.6 do art.º.15º da Lei n.º. 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º.6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º. 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º.148/X/1º, da iniciativa de Rui Manuel Valente Manito e Outros que "Pela melhoria da intervenção precoce na infância em Portugal", cujo parecer aprovado em reunião da Comissão de 13 de Março de 2007, é o seguinte:

- a) Deve a petição n.º 148/X/1º, acompanhada do presente Relatório e demais elementos instrutórios, ao PAR, para efeitos de apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos legais aplicáveis (cf. alínea a) do n.º.1 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho);
- b) Dar conhecimento aos peticionantes do presente relatório e das providências adoptadas.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º.1 do art.º.16º. da Lei n.º.43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º.6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º. 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, *etnia*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

*Victor Ramalho*  
(Victor Ramalho)



## COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO N.º 148/X/1<sup>a</sup>

[Deputada Relatora: Maria José Gamboa]

DA INICIATIVA DE: Rui Manuel Valente Manito e Outros

ASSUNTO: *Pela melhoria da intervenção precoce na infância em Portugal*

### RELATÓRIO FINAL

1. A petição colectiva n.º 148/X/1.<sup>a</sup>, subscrita por 6970 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 19 de Junho de 2006.
2. Verificados os requisitos formais e de tramitação previstos na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho [Exercício do Direito de Petição], a petição n.º 148/X/1.<sup>a</sup> foi admitida em 22 de Novembro de 2006, tendo baixando à Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social, para efeitos de apreciação e elaboração do competente relatório e parecer.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, da alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, a presente petição colectiva foi publicada em Diário da Assembleia da República e, após a audição obrigatória dos peticionantes, deverá ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, dado o número de assinaturas que reúne (6970).

<sup>1</sup> [DAR II série B 12 X/2 2006-12-02 pág 4]



4. Os cidadãos subscritores da petição n.º 148/X/1.ª relembram a Assembleia da República que *“a intervenção precoce na infância é uma medida de apoio integrado, centrada na família, mediante acções de natureza preventiva e habilitativa, designadamente no âmbito da educação, da saúde e da acção social, que consiste na prestação de serviços a crianças desde o nascimento até aos 6 anos de idade, realizada por equipas transdisciplinares, promovendo a saúde e o bem-estar daquelas, potenciando as suas competências emergentes, minimizando os atrasos de desenvolvimento, remediando deficiências existentes ou emergentes e promovendo as competências adaptativas dos pais e o funcionamento global da família”*.
5. Os peticionantes esclarecem que os serviços prestados no âmbito dos projectos de intervenção precoce na infância são tendencialmente gratuitos ou de baixo custo para as famílias, em virtude de diferentes tipos de acordos de cooperação entre o Estado e Organizações Não Governamentais, de que destacam os Acordos Atípicos da Segurança Social.
6. Sustentam com apreensão que o Ministério da Educação tem dado sinais de querer alterar o tipo de apoios concedidos bem como os beneficiários dos projectos de intervenção precoce na infância no sentido de os apoios concedidos pelo Estado passarem a beneficiar exclusivamente projectos que se dirijam a crianças entre os 0 e os 35 meses de idade.
7. Finalmente, os peticionantes solicitam que *“a actual situação seja objecto de uma decisão política clara e inequívoca”* favorável aos direitos das crianças com necessidades especiais e suas famílias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

8. Da intervenção proferida no Dia Mundial da Criança pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social na apresentação da Base de Dados da Adopção e o balanço das 10 medidas destinadas a reforçar vários dos planos de acção das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, tomadas em Janeiro de 2006, consta a seguinte declaração:

*“No que diz respeito ao modelo de intervenção das Comissões de Protecção, estão em curso as medidas que anunciámos em Janeiro deste ano, que visam, no seu conjunto, a afirmação destas Comissões junto das comunidades onde estão inseridas, por forma a dignificar e reforçar o seu papel como promotores locais de uma cultura a favor da criança.*

*De entre as medidas anunciadas, destacamos a concertação mais próxima, neste domínio, com o Ministério da Educação, hoje corporizada no Protocolo que acabamos de assinar.*

*O alcance desta articulação é inquestionável, conhecendo-se, como se conhece, que uma parte muito significativa das situações sinalizadas às CPCJ têm origem no meio escolar.”*

9. Dada a natureza transversal da política de infância, a Comissão de Trabalho e Segurança Social deliberou, em 29 de Novembro de 2006, questionar os Senhores Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social, e da Educação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, sobre o conteúdo da petição n.º 148/X/1.º.

10. Em 22 de Dezembro de 2006, o Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, informou a Comissão de Trabalho e Segurança Social, nos seguintes termos:

*(...) Na sequência da recente reformulação dos critérios de elegibilidade e de financiamento a aplicar no ano lectivo de 2006/2007, aos projectos de parceria a apresentar pelas*



*alguns equívocos na interpretação dos mesmos relativamente à população alvo e à idade das crianças elegíveis. Desta forma, no final do anterior ano lectivo foram transmitidas às famílias diferentes informações, por vezes pouco consistentes e que deu origem a fortes receios por parte de alguns pais ao considerarem a possibilidade dos seus filhos com mais de 3 anos terem de interromper os apoios de que beneficiavam.*

*Sobre o ponto, a Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação tem vindo a explicar que o limite de idade referido, também na própria petição (2 anos e 11 meses), apenas se aplicará às crianças que venham a iniciar esse apoio no ano lectivo 2006/2007 e não àquelas que já o tivessem iniciado anteriormente. A própria Direcção de Serviços de Educação Especial daquela Direcção-Geral tem explicado telefonicamente aos pais e às instituições esta mesma questão.*

*Assim, as crianças entre os 3 e os 6 anos que beneficiassem do apoio em 2005/2006 pelo Projecto de Intervenção Precoce continuarão a ser abrangidos pelo mesmo em 2006/2007 desde que a instituição assim o proponha e a sua candidatura seja aprovada”.*

11. Por seu turno, o Gabinete da Ministra da Educação, em 23 de Janeiro de 2007, transmitiu a seguinte informação à Comissão de Trabalho e Segurança Social:

*1. Este Ministério não deu quaisquer indícios de querer alterar o tipo de apoios concedidos aos beneficiários dos Projectos de Intervenção Precoce na Infância.*

*2. Quanto ao apoio prestado a crianças com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento há que distinguir o grupo-alvo dessa intervenção, entre as crianças que tendo 3 e 6 anos frequentam jardins de infância e, as que tendo entre os 0 e os 3 anos se encontram no domicílio, em creche, em ama, em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), em colégios ou noutra situação.*



3. Para as crianças em idade pré-escolar, portanto entre os 3 e os 6 anos, a política do Ministério da Educação é claramente a da opção pela "escola inclusiva". O Despacho Conjunto nº 5220/97, "Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar", define expressamente o seguinte: "O respeito pela diferença inclui as crianças que se afastam dos padrões «normais», devendo a educação pré-escolar dar resposta a todas e a cada uma das crianças. Nesta perspectiva, a educação pré-escolar deverá adoptar a prática de uma pedagogia diferenciada, centrada na cooperação, que inclua todas as crianças, aceite as diferenças, apoie a aprendizagem, responda às necessidades individuais. O conceito de "escola inclusiva" supõe que o planeamento seja realizado tendo em conta o grupo. Este plano é adaptado e diferenciado de acordo com as características individuais, de modo a oferecer a cada criança condições estimulantes para o seu desenvolvimento e aprendizagem".

4. A intervenção assim definida, embora centrada na criança e no seu grupo de pares, não dispensa a participação da família que é chamada a colaborar na elaboração do programa educativo individual focalizado nas suas necessidades educativas.

5. Para a implementação desta política de inclusão, foram criados lugares de quadro de educação especial nos agrupamentos de escolas e operacionalizada a necessária afectação de docentes.

6. Por seu lado, a responsabilidade pelo apoio a crianças dos 0 aos 3 anos é, nos termos legais, da responsabilidade da Segurança Social e a intervenção precoce assegurada, conjuntamente, pelos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde e da Educação.

7. A participação do Ministério da Educação para a operacionalização da política transversal referida no ponto anterior é assegurada através do definido no Despacho Conjunto nº 891/99, de 10 de Outubro, Portaria nº 1102/97, de 3 de Novembro e, ainda,



*do destacamento de educadores de infância para apoio educativo especializado, apoio esse prestado no domicílio, em creche, em ama, em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), ou em colégio particular, conforme a situação da criança. Este mesmo apoio é, também, prestado a crianças que, embora tenham idade superior a 3 anos, estão impossibilitadas, por razões várias, de frequentar o jardim de infância.*

8. *Com a intervenção educativa referida no ponto anterior, o Ministério da Educação despenderá no ano de 2006/2007 aproximadamente € 16.000,000 (dezasseis milhões de euros). Deste montante, € 612.000 (seiscentos e doze mil euros) destinam-se ao financiamento de actividades de intervenção precoce de Cooperativas de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas (CERCI) e outras Associações, designadamente, para o pagamento de vencimentos de técnicos de psicologia e de reabilitação, de transportes e de material específico.*

9. *No presente ano lectivo de 2006/2007 são apoiadas pelo Ministério da Educação, nos termos indicados nos números anteriores, 4000 crianças, das quais 37% têm entre 0 e 3 anos e 63% entre 3 e 6 anos. Do total das crianças apoiadas 40% apresentam deficiências e 60% risco de atraso grave de desenvolvimento. Estes valores referem-se a crianças em creche, em ama, no domicílio, em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e em colégios privados, não contemplando as crianças entre os 3 e os 6 anos que frequentam os jardins de infância da rede pública. Este número está, neste momento, em fase de apuramento final, mas estima-se que seja muito superior ao acima identificado.*

10. *O Ministério da Educação tem, assim, no terreno, todos os recursos necessários ao apoio de crianças em idades precoces sinalizadas pelos serviços de educação como apresentando deficiência e risco de atraso grave de desenvolvimento.*

11. *Importará ainda referir que está em curso um processo de reorganização do funcionamento da intervenção precoce, coordenado pelo Ministério do Trabalho e da*



*Solidariedade Social, para que, no próximo ano lectivo, se adequo ao previsto nas Grandes Opções do Plano do XVII Governo Constitucional”.*

12. Em 14 de Fevereiro de 2007, a relatora promoveu nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, a audição dos peticionantes que reiteraram as suas preocupações quanto ao futuro da intervenção precoce na infância, em particular quanto ao sistema de apoios do Estado.

Assim, atentas as informações prestadas pelos Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação e, considerando que se encontram esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão de Trabalho e Segurança Social, a relatora propõe que seja adoptado o seguinte:

#### PARECER

- a) *Deve a petição n.º 148/X/1ª, acompanhada do presente Relatório e demais elementos instrutórios, ser remetida ao PAR, para efeitos de apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos legais aplicáveis [cf. alínea a) do n.º1 do artigo 20.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho];*
- b) *Dar conhecimento aos peticionantes do presente relatório e das providências adoptadas.*

Assembleia da República, 5 de Março de 2007.

O Presidente da Comissão.

(Vitor Ramalho)

A Relatora

(Maria José Gamboa)